



EDITAL Nº 025/2018 – PROGRAMA DE AUXÍLIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PAEX

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) da Universidade Federal do Amapá através do Departamento de Extensão (DEX), torna público o edital do Programa de Auxílio Financeiro à Extensão Universitária - PAEX, que tem por objetivo apoiar financeiramente as ações extensionistas voltados os estudos Afro-Brasileiros resultantes de projetos de pesquisa desta IFES, de acordo com as normas previstas na Resolução nº07-2017 CONSU/UNIFAP, a fim de consolidá-los e incentivá-los à articular as funções de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital do PAEX, aqui denominado PAEX AFRO, apoiará projetos e eventos de extensão vinculados ao **NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS – NEAB/UNIFAP**.

1.2. Os recursos oriundos deste edital deverão ser executados de acordo a disponibilidade orçamentária da UNIFAP no ano de 2018.

1.3. Todas as ações de extensão deverão ser cadastradas no SIGAA – Extensão para concorrer aos recursos financeiros oriundos deste edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O PAEX AFRO tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento de atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa extensionada;
- b) Estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre África, afro-descendências, população negra, questão racial no Brasil e no mundo, racismos e anti-racismos, preconceito, exclusão, questões étnico-raciais e diversidade;
- c) Articular atividades de ensino relacionadas às temáticas africanas e afro-descendentes e étnico-raciais, em suas atividades e em parceria com as demais unidades acadêmico-administrativas da Unifap;
- d) Promover eventos acadêmico-culturais na Unifap e em parceria com outras instituições, sobre a temática étnico-racial.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Do proponente

3.1.1. Poderão concorrer a este edital apenas docentes do quadro permanente da UNIFAP em efetivo exercício;

3.1.2. O proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, sendo considerada válida a última, em caso de submissão de mais de uma.

3.1.3. O proponente deverá ser o coordenador da ação de extensão e não poderá estar inadimplente com o DEX/PROEAC ou ter tido prestação de contas reprovada pela PROEAC ou outra Pró Reitoria.

3.1.4. Poderá atuar como colaborador docente substituto ou temporário, docente e técnico-administrativo em afastamento integral, técnico-administrativo em efetivo exercício, discente e membro da comunidade externa, mediante prévia aprovação do responsável da Unidade Acadêmica ou Administrativa na qual são vinculados.

3.2. Da proposta

3.2.1. Deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGAA - Extensão.



3.2.2. Deverá ser demonstrada na JUSTIFICATIVA a relação da ação de extensão com o projeto de pesquisa que deu origem a ela. Caso não seja demonstrada esta vinculação, a proposta será desclassificada.

3.2.3. O projeto de pesquisa deverá estar registrado do DPQ/PROPESPG/UNIFAP (Art. 2º da Resolução 07-2017 CONSU UNIFAP).

3.2.4. Deverá estar vinculada ao NEAB/UNIFAP, sendo a vinculação comprovada por declaração emitida pela coordenação geral do Núcleo.

3.2.5. Deverá ter cadastrada os(as) discentes que participarão na condição de aluno(a) voluntário(a) ou aluno(a) em atividade curricular.

3.3. Das Despesas

3.3.1. Devem estar adequadas a proposta;

3.3.2. Serão aceitos somente despesas com: Material de Consumo, Diárias – civil, Passagens e despesas com locomoção, Serviços de Terceiros-Pessoa Física e Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

3.3.3. É vedado a utilização do recurso com ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc;

3.3.4. É vedado contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

3.3.5. As despesas devem ser descritas no campo Despesas no momento do preenchimento da proposta da ação de extensão no SIGAA – Extensão.

3.3.6. As propostas que não apresentarem detalhamento das despesas serão desclassificadas;

3.3.7. Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.

3.3.8. Não serão aceitos pedidos de alteração de planilha de despesas após a submissão da proposta ao edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As avaliações das propostas serão realizadas por até 3 (três) consultores *ad hoc* cadastrado na base de dados do SIGAA-Extensão, conforme os itens abaixo:

ITEM AVALIADO	PESO	NOTA
Objetivos e Justificativa <i>(clareza na formulação dos objetivos; explicitação da relação dos objetivos com a existência de lacunas ou dissensos no conhecimento acadêmico e/ou com o encaminhamento de soluções para problemas ou demandas da sociedade)</i>	1	0 - 10
Consistência acadêmica <i>(respaldo em conhecimento acadêmico sistematizado; adequação metodológica; integração com a pesquisa e o ensino)</i>	2	0 - 10
Potencial vinculação com o PPC do curso e PDI da UNIFAP <i>(vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e com o Plano de Desenvolvimento da Instituição – PDI)</i>	2	0 - 10
Potencial indutor de atividades extensionistas para os discentes <i>(desenvolvimento de atividades de extensão com os discentes do curso – informado no ato do cadastro da ação)</i>	1	0 - 10
Potencial impacto na formação dos estudantes <i>(impacto na formação acadêmica; impacto na formação cidadã)</i>	2	0 - 10
Potencial para ampliar a relação bidirecional da UNIFAP com a	2	0 - 10



sociedade na produção de conhecimento <i>(nível de articulação com setores da sociedade; potencial para produção de conhecimento que resulte na solução de problemas relacionados a esses setores da sociedade)</i>		
---	--	--

Tabela 1. Itens de avaliação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A UNIFAP reservará R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do orçamento de 2018 para o PAEX AFRO.

5.2. Serão selecionadas até 4 (quatro) propostas de ações extensionistas vinculadas ao NEAB/UNIFAP.

5.3. O valor concedido para cada proposta será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser depositado em conta corrente exclusiva para o projeto, programa ou evento.

5.4. É vedado computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Os recursos previstos neste Edital financiarão somente despesas correntes, que são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

6.2 Os objetos de financiamento serão os seguintes:

6.2.1. Material de consumo: material de expediente; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem.

6.2.2. Diárias – civil: Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente;

6.2.3. Passagens e despesas com locomoção: Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) e taxas de embarque.

6.2.4. Serviços de terceiros – pessoa física: Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício.

6.2.5. Serviços de terceiros – pessoa jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: locação de equipamentos e materiais permanentes; software; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com pagamento de inscrições em congressos, simpósios, conferências ou exposições.

6.3. Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou à colaboradores da ação de extensão para apresentação de trabalhos em congressos, seminários e similares; e para convidados externos reconhecidos na área para palestrarem em eventos científicos.

6.4. O valor da diária será R\$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais).

6.5. O beneficiário ou colaborador deve viajar um dia antes e retornar um dia depois do período do evento, configurando assim o período da viagem.

6.6. Os itens de despesas necessárias à execução das ações extensionistas, de acordo com as especificidades da proposta contemplada, são regulamentados pela Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.



6.7. Quaisquer outras despesas necessárias à execução das ações extensionistas não previstas neste Edital serão de responsabilidade do proponente. Caso as despesas apresentadas seja superior ao valor concedido, o proponente deverá fornecer documentação comprobatória da existência das outras fontes de financiamento.

7 Da Prestação de Contas
7.1 O prazo para utilização do recurso financeiro é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento deste na conta corrente informada.

7.2. Todo beneficiário de apoio financeiro concedido pela PROEAC/UNIFAP está obrigado a prestar contas;

7.3. A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser encaminhada em forma de processo à PROEAC até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

7.4. Em caso de interrupção da ação de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao DEX/PROEAC, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.5. O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos e encaminhada via SIPAC:

I – Memorando da coordenação do curso à qual a ação de extensão está vinculada, encaminhando a prestação de contas;

II – Formulário de Encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO I);

III – Plano Orçamentário da ação de extensão (mesmo que consta registrado no SIGAA);

IV – Formulário de Relação de Pagamentos (ANEXO II);

V - Relatório Analítico das atividades realizadas aprovado pela unidade acadêmica à qual a ação está vinculada (ANEXO III);

VI – Relatório de execução físico-financeira (ANEXO VII);

VII - Originais dos comprovantes das despesas em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá, com o nome do programa ou projeto no âmbito do qual os recursos financeiros foram empregados; e quando se tratar de documento em papel termosensível, anexar cópia e original;

VIII - Comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);

IX - Recibo do Prestador de Serviço – Pessoa física (ANEXO IV) e Nota Fiscal de Serviço emitida pela Prefeitura (quando for o caso);

X - Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação: Nota fiscal ou comprovante de compra (e-ticket); Bilhetes/canhotos de embarque; e Relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na UNIFAP).

XI - As despesas com diárias deverão ser comprovadas com os anexos correspondentes aos respectivos beneficiários (ANEXOS V – Declaração de diária ao coordenador; ANEXO VI – Declaração de diária a participantes).

7.6. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

7.7. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.



7.8. Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

7.9. O acompanhamento do prazo é de responsabilidade do beneficiário.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA, de acordo com o cronograma previsto abaixo:

AÇÕES	PERÍODOS
Publicação do Edital	19/04/2018
Submissão das Propostas	02/05/2018 à 18/05/2018
Autorizações do Departamento/Coordenação de Curso	02/05/2018 à 22/05/2018
Análise das Propostas (Comissão <i>ad hoc</i>)	23/05/2018 à 30/05/2018
Divulgação do Resultado Parcial	31/05/2018
Prazo para Pedido de Reconsideração (Recurso pelo SIGAA)	01/06/2018
Publicação do Resultado Final	05/06/2018

Tabela 2: Cronograma de ações

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados, devendo o coordenador da ação comunicar à PROEAC a data do recebimento do respectivo auxílio.

9.2. Toda e qualquer atividade financiada pelo PAEX deverão conter a menção de apoio da PROEAC/UNIFAP em sua veiculação.

9.3. Os casos omissos serão deliberados pela PROEAC.

Macapá-AP, 19 de Abril de 2018.

Irlon Maciel Ferreira

Diretor do Departamento de Extensão
Nº 1652/2017 - UNIFAP

Adolfo Francesco de Oliveira Colares

Pró-reitor de Extensão e Ações Comunitárias Portaria
Nº 1542/2017 - UNIFAP